006297

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12821 / 2021

Requerente: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE** CNPJ: **77.812.519/0001-07**

Contato: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA - com.hosp@yahoo.com.br**

Telefone: **3211-2700**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: ADITIVO DE META E PRAZO

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 09 de Dezembro de 2021.

BIANCA ZANINI NICLOTE
Protocolista

STP 500.2066w rptProcessoProtocolo

02354601921, 09/12/2021 17:04:44

Anexo: _____

MEMORANDO Nº1195SMS/2021

DATA: 22/12/2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº1016/2020, Inexigibilidade nº 53/2020, em nome da SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA a partir do vencimento em 27/12/2021.

Considerar as metas conforme os aditivos 1º e 2º. Reiteramos que o orçamento global do prestador a ser utilizado como referência pela Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2022 deve estar em conformidade com o 2º Termo de Aditivo, Cláusula Quinta- Dos Recursos Financeiros item 5.1.

Justificativa: O aditivo se faz necessário para manter os serviços com o prestador

Atenciosamente,

Carla R.B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº77812519000107, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Rua Porto Alegre, nº 99, CEP 85.6014-80, neste ato representado por **Maico Trevisol**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.865.900-3/PR e do CPF nº 040.587.699-80.

OBJETO: Integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9281/2021, de 09 de setembro de 2021, ficam alteradas as cláusula do contrato nº 1016/2020 e do documento descritivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As cláusulas **PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SÉTIMA, NONA** e **DÉCIMA** do contrato nº 1016/2020, ficam alteradas da seguinte forma:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
Na cláusula primeira, o item 1.2, passa a ter a seguinte redação:

1.2. O Documento Descritivo (Anexo I) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir os indicadores para a avaliação do desempenho pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde na prestação dos serviços.

2 - CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Na cláusula terceira, o item 3.6, passa a ter a seguinte redação:

3.6. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se semestralmente para monitorar e avaliar os indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:
-02 Representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente que trabalham com atividades de controle, avaliação e auditoria.

- 02 Representantes do prestador hospitalar quando convocados a participar da análise

3 - CLAÚSULA QUARTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Na cláusula quarta, o item 4.1, passa a ter a seguinte redação:

4.1. O Documento Descritivo do prestador hospitalar contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas por este, além dos indicadores para o monitoramento.

4 - CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na cláusula quinta, os itens 5.1; 5.2, 5.2.1 e 5.2.2, passam a ter a seguinte redação:

5.1. Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:

ORÇAMENTO GLOBAL			
SERVIÇOS EM SAÚDE	RECURSO FINANCEIRO R$		
	FONTE	MENSAL	ANUAL
a)Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia e Colangiografia), Internações em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia (Risco habitual - Rede Mãe Paranaense), neurologia, cirurgia geral (urgência/emergência e eletivas) e neurocirurgia (urgência/emergência).	MAC – 494 Recurso Federal	426.175,22	5.114.102,64
b)Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM e Angiografia) e Neurocirurgia (urgência, emergência e eletivas).	MAC-494 Recurso Federal	152.780,58	1.833.366,96
c)Fundo de Ações Estratégicas de Compensação: Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante, Angiologia (escleroterapia, procedimento eletivo, e fístula arteriovenosa) e Implantação de cateter para hemodiálise.	FAEC-494 Recurso Federal	24.072,90	288.874,80
d)Qualificação UTI tipo II: - Incentivo Federal Portaria nº 2.949/2016 com Deliberação em CIB do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC – 494 Recurso Federal	61.565,28	738.783,36

e) Qualificação ao Parto (Risco Habitual - Rede Mãe Paranaense): - Incentivo Estadual Resolução SESA 377/2012, com Deliberação CIB 238/2012 Adicional de 200,00 reais para cada parto normal ou parto cesariano.	MAC – 494 Recurso Estadual	17.700,00	212.400,00
f) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Resolução SESA nº308/2017 - FIXO	MAC – 494 Recuso Estadual	120.000,00	1.440.000,00
g) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Deliberação em CIB nº 008 de 25/01/2019 válida até comp.05/2021 Deliberação Estadual nº 073 de 11 de junho de 2021 início a partir da comp. 06/2021.	MAC – 494 Recurso Estadual	150.000,00	*1.800.000,00
h) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para a população referenciada de Francisco Beltrão: **- Incentivo Municipal** Ofício nº 072/2019/CS AMSOP Decreto Municipal 688/2017 Intervenção Administrativa – FIXO *Ofício Circ. nº21/2021 Amsop reajuste à partir de setembro de 2021.	Livre Recurso Municipal	*718.636,58	8.623.638,96
i)Cirurgia em Planejamento Familiar: Laqueadura, Vasectomia e Cesárea c/ Laqueadura Tubária. Recurso Municipal, Lei Municipal 2854/2001.	Livre Recurso Municipal	3.164,18	37.970,16
j)Cirurgia e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão: - Recurso Municipal: Lei Municipal 3629/2009- FIXO	Livre Recurso Municipal	300.000,00	3.600.000,00
k)Cirurgias e Procedimentos Eletivos para 8ª Regional de Saúde:	MAC – 494		

- Recurso Federal: Portaria 813/2018, conforme pactuação no CRESEMS e Deliberação em CIB.	Recurso Federal	199.727,36	2.396.728,32
Total		**2.173.822,10**	**26.085.865,20**

- Os valores financeiros totalizam mensalmente **R$ 2.173.822,10** (dois milhões, cento e setenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos) e anualmente **R$ 26.085.865,20** (vinte e seis milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) e por se tratar de remuneração mediante os serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimento do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme apresentação e fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

- O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de março/2019 a fevereiro/2020, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS). Vale ressaltar que não contabilizamos os 12 (doze) meses anteriores a contratualização, em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar.

5.2. O **valor pré-fixado** contempla a **Média Complexidade* e os incentivos de fonte Federal, Estadual e Municipal direcionadas ao prestador,** conforme descrito abaixo:

PRÉ- FIXADO			
SERVIÇOS EM SAÚDE	**RECURSO FINANCEIRO**		
	FONTE	**MENSAL**	**ANUAL**
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia e Colangiografia), Internações em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia (Risco habitual - Rede Mãe Paranaense), neurologia, cirurgia geral (urgência/emergência e eletivas) e neurocirurgia (urgência/emergência).	MAC – 494 Recurso Federal	426.175,22	5.114.102,64
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Resolução SESA nº308/2017 - FIXO	MAC – 494 Recurso Estadual	120.000,00	1.440.000,00
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região:	MAC – 494 Recurso Estadual		1.800.000,00

- Incentivo Estadual Deliberação em CIB nº 008 de 25/01/2019 válida até comp.05/2021 Deliberação Estadual nº 073 de 11 de junho de 2021 início a partir da comp. 06/2021.		* 150.000,00	
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para a população referenciada de Francisco Beltrão: **- Incentivo Municipal** Ofício nº 072/2019/CS AMSOP Decreto Municipal 688/2017 Intervenção Administrativa – FIXO *Ofício Circ. nº21/2021 Amsop reajuste à partir de setembro de 2021.	Livre Recurso Municipal	*** 718.636,58**	8.623.638,96
Total		**1.414.811,80**	**16.977.741,60**

5.2.1 O Valor do componente pré-fixado mensal é de R$ 1.414.811,80 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos).

5.2.2.O valor **pós-fixado** é composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade, Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), Cirurgias Eletivas para Beltrão e Região, Planejamento Familiar, Qualificação ao parto**, os quais foram calculados baseados na série histórica de março/2019 a fevereiro/2020 em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar:

PÓS-FIXADO			
SERVIÇOS EM SAÚDE	**RECURSO FINANCEIRO**		
	FONTE	**MENSAL**	**ANUAL**
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM e Angiografia) e Neurocirurgia (urgência, emergência e eletivas).	MAC-494 Recurso Federal	152.780,58	1.833.366,96
Fundo de Ações Estratégicas de Compensação: Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante, Angiologia (escleroterapia, procedimento eletivo, e fístula arteriovenosa) e Implantação de cateter para hemodiálise.	FAEC-494 Recurso Federal	24.072,90	288.874,80
Qualificação ao Parto (Risco Habitual - Rede Mãe Paranaense):	MAC- 494	17.700,00	212.400,00

- Incentivo Estadual Resolução SESA 377/2012, com Deliberação CIB 238/2012 Adicional de 200,00 reais para cada parto normal ou parto cesariano.	Recurso Federal		
Cirurgia em Planejamento Familiar: Laqueadura, Vasectomia e Cesárea c/ Laqueadura Tubária. Recurso Municipal, Lei Municipal 2854/2001.	Livre Recurso Municipal	3.164,18	37.970,16
Cirurgia e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão: - Recurso Municipal: Lei Municipal 3629/2009- FIXO	Livre Recurso Municipal	300.000,00	3.600.000,00
Cirurgias de Procedimentos Eletivos para 8ª Regional de Saúde: - Recurso Federal: Portaria 813/2018, conforme pactuação no CRESEMS e Deliberação em CIB.	MAC – 494 Recurso Federal	199.727,36	2.396.728,32
Total		**697.445,02**	**8.369.340,24**

Na cláusula quinta, fica acrescido o item 5.2.3 , com a seguinte redação:

5.2.3. O Valor do componente pós-fixado mensal é de R$ 697.445,02 (seiscentos e noventa e sete reais, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

Quando apresentado pelo Contratado a produção hospitalar através dos sistemas do Ministério da Saúde SIA/SIHD, ficará de incumbência da equipe técnica da SMS- FB realizar a auditoria e autorização dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em conformidade com a Tabela do Sistema Único de Saúde, o pagamento será efetivado conforme a produção hospitalar apresentada e aprovada.
Contas hospitalares com inconformidades deverão ser analisadas entre os profissionais técnicos e ambos devem buscar a sensatez junto as regras do Sistema Único de Saúde.

Na cláusula quinta, fica acrescido o item 5.3 e 5.3.1, com a seguinte redação:

5.3. ORÇAMENTO FIXO REFERENTE À HABILITAÇÃO COM PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA:

Qualificação UTI tipo II: - Incentivo Federal Portaria nº 2.949/2016 com Deliberação em CIB do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	**Fonte:** MAC – 494 Recurso	738.783,36

	Federal	61.565,28

5.3.1. Manter as condições de habilitação no que concerne ao custeio diferenciado dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto- UTI tipo II, pela sua qualificação na forma do que dispõe a Portaria nº 2.949, de 27 de dezembro de 2016, sendo inserida no Plano Regional de Urgências e Emergências, devendo manter ativo 10(dez) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto tipo II, sendo 08 (oito) leitos qualificados na Rede de Urgência e Emergência. Será repassado mensalmente o valor de R$ 61.656,28 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

4 - CLAÚSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS E REAJUSTES

Na cláusula sétima, os itens 7.2, 7.3 e 7.4, passam a ter a seguinte redação:

7.2. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de Sistema de Informações oficiais e visitas in loco, sendo que os relatórios ficarão arquivados na SMS-FB. Os relatórios deverão ser encaminhados ao gestor do município para ciência, análise e providências, quanto a aplicação de penalidades pertinentes relativas à inexecução parcial dos serviços.

7.3. O Hospital obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o gestor municipal do SUS.

7.4. Para a remuneração dos serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação da fatura registrada no sistema de informação hospitalar, pós- processada e aprovada pelo setor competente.

5 - CLAÚSULA NONA – DOS ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Na cláusula nona, o item 9.1, passa a ter a seguinte redação:

9.1. O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento, a qual analisará semestralmente a avaliação da produção hospitalar SUS pactuada, bem como o atendimento de todas as obrigações do presente instrumento e indicadores previstos no Documento Descritivo.

6 - CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Na cláusula décima, o item 10.4, passa a ter a seguinte redação:

10.4. Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO. Denúncias relacionadas ao atendimento e cobrança indevida, desvinculação de honorários para terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

Na cláusula décima, fica acrescido o item 10.7, com a seguinte redação:

10.7. Os casos omissos decorrentes da execução do Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior da Prefeitura Municipal para decisão, tudo em

conformidade com as disposições da Lei Federal nº8.666/93e suas atualizações e, no que couber supletivamente, aos princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito administrativo, ou se necessário encaminhados à Comissão Intergestores Regional (CIR).

CLÁUSULA SEGUNDA – O ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO do contrato nº 1016/2020, fica alterado nos itens **1.2, 1.6** e **1.7** da seguinte forma:

1.2. EIXO DE ASSISTÊNCIA

1.2.5. Manter as especialidades conforme os seguintes regimes de plantão:

Especialidade	Presencial	Sobreaviso
Clínica Médica	24h/dia	-
Clínica Pediátrica	24h/dia	-
Ginecologia-Obstetrícia	24h/dia	-
Anestesiologia	12h/dia DIURNO	12h/dia NOTURNO
Neurologia/Neurocirurgia	-	24h/dia
Cirurgia Geral	-	*12h/dia

***Ofício nº051/2021 – Sociedade Hospitalar Beltronense.**

1.6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

São compromissos gerais assumidos pelo hospital:

1.6.1. Cirurgias Eletivas

1.6.1.1. Cumprir com a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos para Francisco Beltrão e região de acordo com a pactuação aprovada pelo Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comissão Intergestores Regional (CIR) e Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão. O recurso financeiro referente a Portaria nº 813/2018 está dividido per capita conforme anexo V;

1.6.1.2. Desempenhar os serviços das cirurgias conforme fluxo de encaminhamento dos usuários descrito abaixo:

FLUXOGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS

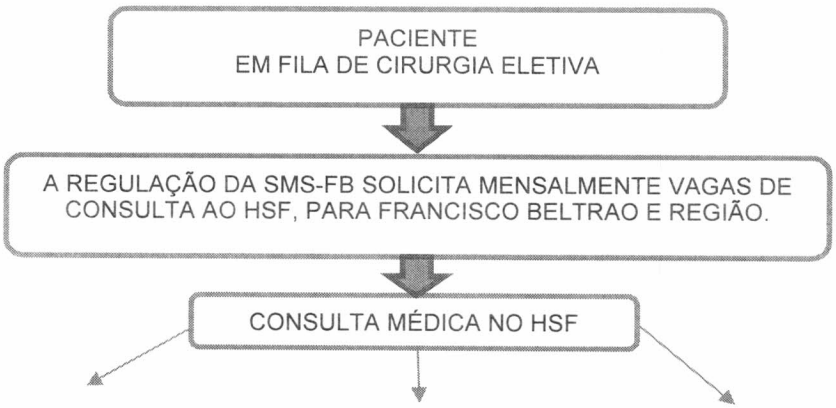

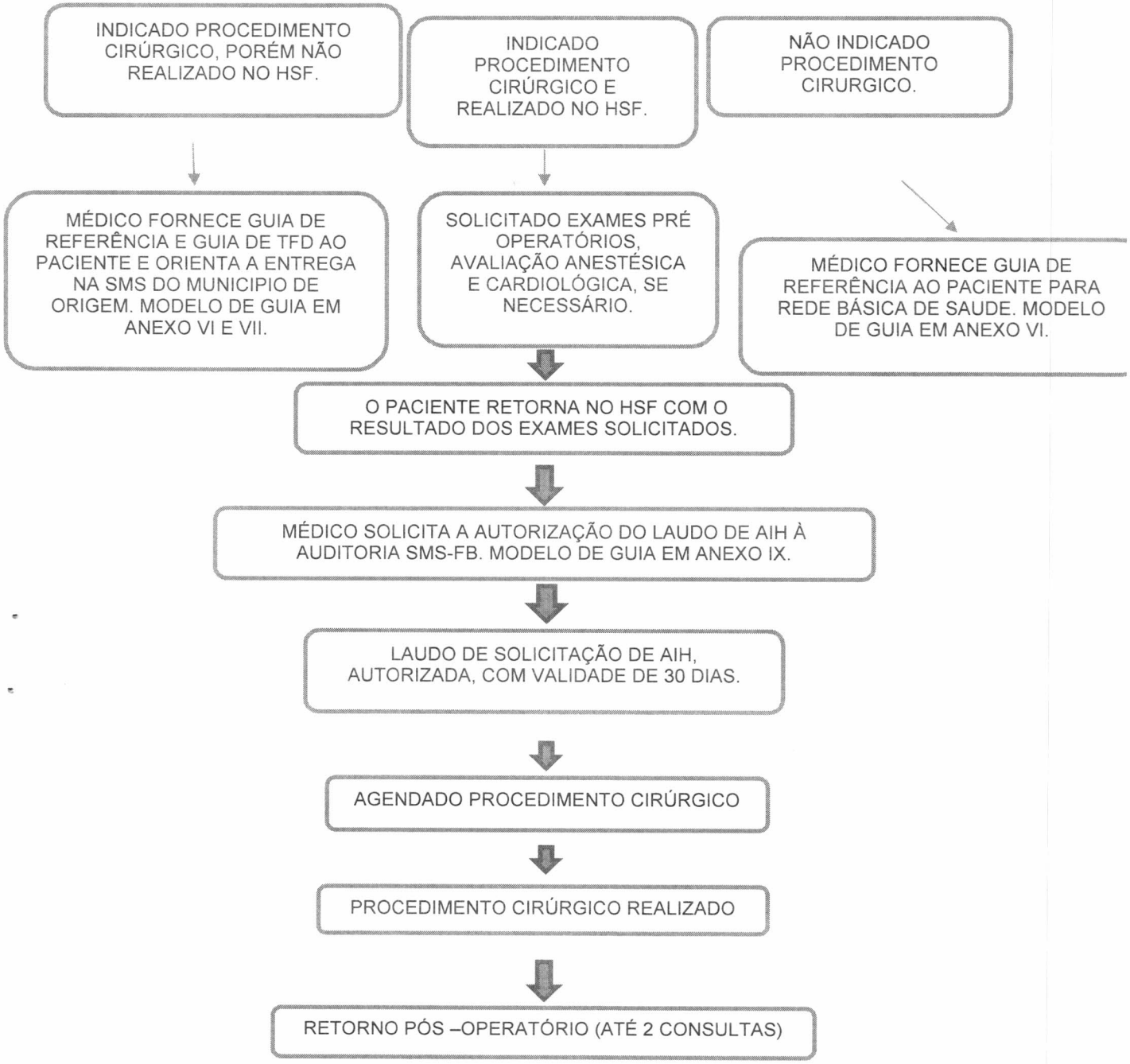

- Realizar cirurgias eletivas encaminhadas pela Regulação da SMS-FB observando a capacidade técnica e operacional disponível e as metas quali-quantitativas propostas;
- Assegurar a disponibilização das vagas de consultas conforme as especialidades solicitadas mensalmente pelo setor de Regulação da SMS-FB, a qual encaminhará a solicitação até o 17º (décimo sétimo) dia de cada mês.
- Após solicitação da agenda pela SMS-FB o prestador terá até o 25º (vigésimo quinto) dia de

cada mês para encaminhar agenda com descrição do médico assistente, data e horário das consultas pré-operatórias;

- As especialidades ofertadas para os procedimentos eletivos serão:
  - Cirurgia Geral;
  - Cirurgia Vascular;
  - Cirurgia Urológica;
  - Cirurgia Ginecológica;
  - Cirurgia Otorrinolaringológica;
  - Cirurgia Pediátrica;
  - Cirurgia Ortopédica;
  - Cirurgia Oftalmológica.
- Todas as especialidades deverão realizar uma consulta pré-operatória e duas consultas pós-operatória, exceto a especialidade de oftalmologia, a qual realizará 4 (quatro) ou mais retornos;
- Realizar as consultas médicas/procedimentos somente nas dependências do prestador hospitalar, exceto as especialidades de cirurgia vascular e cirurgia oftalmológica;
- Realizar as consultas somente aos pacientes que possuem a guia de autorização de consulta (Anexo X) fornecida pela Secretaria do município de origem;
- Solicitar quando necessário os exames pré-operatórios em guia específica (Anexo IX) do próprio prestador e orientar os usuários a procurar a Secretaria de Saúde de seu município para a programação dos mesmos;
- Orientar que após a realização dos exames pré-operatórios que o usuário deve retornar ao prestador hospitalar para entrega dos mesmo ao funcionário responsável pelo programa de cirurgias eletivas, este será a referência do paciente no hospital. Após a análise dos exames pré-operatórios e autorização do(s) procedimento(s) pela Auditoria Médica da SMS-FB, o prestador ficará responsável em convocar o usuário para a internação cirúrgica;
- Fornecer ao usuário, em caso de contraindicação do procedimento cirúrgico, guia de referência (Anexo VI) e guia de Tratamento Fora de Domicílio (TFD – Anexo VII) preenchidos integralmente, além de informar a impossibilidade de realização do procedimento ao usuário. Vale ressaltar que a indicação para o TFD é somente para procedimentos inexistentes no município e que justifiquem a necessidade de uma complexidade tecnológica maior.
- O ambulatório de cirurgias eletivas deverá atender os usuários somente para a resolutividade cirúrgica. Os pacientes que necessitam de consultas para acompanhamento ambulatorial e estabilização de sua condição clínica, devem ser contrarreferenciados para a Unidade de Saúde de sua referência;
- Solicitar autorização para realização do procedimento utilizando o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC). (Anexo IX e VIII);

- Encaminhar a Auditoria da SMS-FB para análise e autorização prévia do procedimento cirúrgico, a seguinte documentação:
  - Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar ou Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial, integralmente preenchido, além da identificação médica, número do registro do conselho e assinatura (1 via);
  - Guia de atendimento ambulatorial contendo a descrição do médico assistente;
  - Exames pré-operatórios;
  - Exames de imagem comprobatórios;

- Os procedimentos considerados eletivos estão elencados na tabela (Anexo XII). Cabe ressaltar que no decorrer do contrato poderão surgir códigos existentes na SIGTAP, porém não citados na referida tabela do contrato, os quais deverão ser realizados para obtenção da resolutividade integral da média complexidade. Diante disso, o valor financeiro total do procedimento não descrito na tabela, será uma vez o valor vinculado (valor tabela SIGTAP – SUS) somado ao valor contrapartida (duas vezes o valor vinculado), conforme a regra da maioria dos procedimentos independente da especialidade;

- A tabela dos procedimentos cirúrgicos apresenta valores diferenciados de acordo com as pactuações no CRESEMS e em conformidade com as especialidades médicas, os quais seguem a regra 3 (três) e 4(quatro) vezes o valor vinculado (SIGTAP) para o cálculo do valor integral de cada procedimento, exceto a especialidade de urologia que apresenta valores diferenciados devido à realização de procedimentos endoscópicos e de procedimentos abertos com um custo real mais elevado se comparado a tabela SIGTAP sendo a nefrectomia parcial , nefrectomia total, pielolitotomia e pieloplastia.

- O pagamento da Porta de Entrada do prestador Hospital São Francisco está atrelado à condição de poder utilizar o programa de cirurgias eletivas pelos 27 municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde. (Ofício nº079/2019 de 30 de maio de 2019 elaborado pela Comissão de Saúde da Amsop).

- Alguns materiais utilizados em ortopedia e urologia, devido alto custo, serão pagos de forma adicional, conforme consta no Anexo XII.

- Abaixo se encontra o fluxograma para autorização dos laudos de solicitação de AIH e APAC referente as cirurgias eletivas:

FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH

ENCAMINHAR LAUDO DE AIH/APAC + EXAMES COMPROBATÓRIOS + EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS+ GUIA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL C/ A DESCRIÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE P/ AUDITORIA DA SMS-FB.

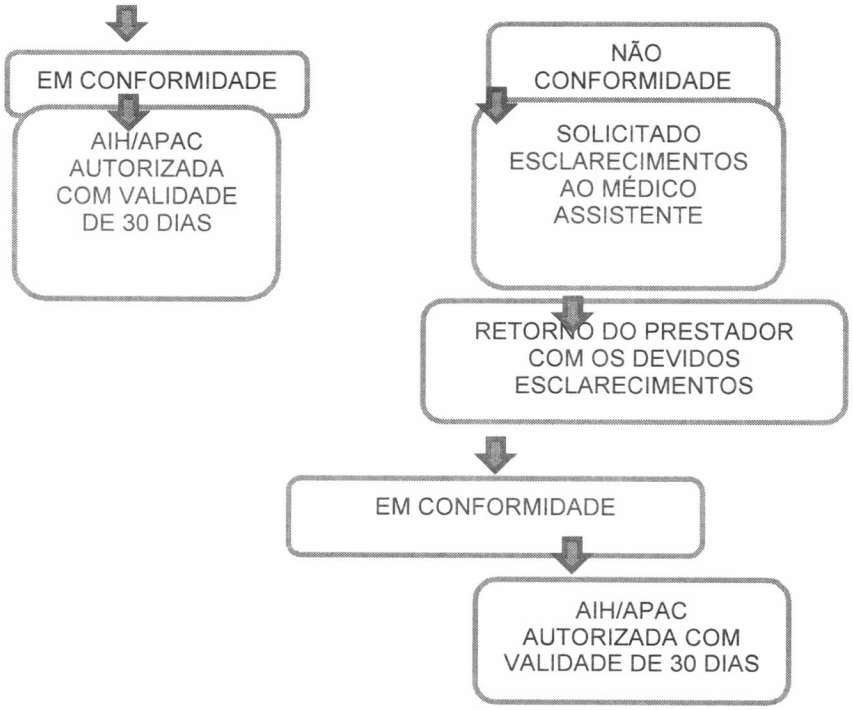

- Encaminhar semanalmente para Auditoria SMS-FB as solicitações de laudos a serem autorizados, tendo a Auditoria prazo de no máximo 2(dois) dias uteis para devolução dos mesmos ao prestador;
- Realizar os procedimentos em até 30 (trinta) dias após a data da autorização dos laudos;
- Realizar cirurgias eletivas somente com autorização prévia. Casos não autorizados previamente serão faturados e pagos conforme valores vinculados a SIGTAP;
- Não será pago contrapartida de intercorrências durante ato cirúrgico e intercorrências no pós-operatório;
- Responsabilizar-se pelos procedimentos que necessitarem da coleta de biópsia com exame anatomopatológico, a responsabilidade em encaminhar o material para análise é do prestador.
- Encaminhar em anexo ao prontuário do paciente o anatomopatológico compatível, caso o mesmo seja submetido a exérese/extirpação/ressecção/remoção de lesão ou órgão, tanto parcial quanto total;
- Disponibilizar quando solicitado pela Auditoria a relação dos pacientes com cirurgias programadas e não realizadas, com as devidas justificativas;
- As consultas médicas autorizadas pela Regulação da SMS-FB, apresentarão guia de autorização especifica, as quais deverão ser encaminhadas pelo prestador até 15º dia do mês subsequente para faturamento junto a SMS-FB;
- Realizar as cirurgias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a primeira avaliação médica do paciente;
- Responsabilizar-se em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes;

- Comprometer-se que o procedimento anestésico seja realizado por profissional habilitado;

1.6.2. Risco Habitual - Rede Mãe Paranaense

- Garantir o acesso da gestante aos serviços, conforme o programa "Mãe Paranaense", atendendo com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Seguir as pactuações para o atendimento das gestantes de Risco habitual realizadas entre os gestores e o prestador hospitalar, conforme CIB-regional nº 23 de 05/09/12.
- O prestador é referência para as gestantes de risco habitual dos municípios de Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê, Francisco Beltrão, São Jorge, Salto do Lontra e Marmeleiro. No caso de intercorrências e mudança do risco durante o atendimento obstétrico, o Hospital São Francisco referenciará as mesmas para o Hospital Regional do Sudoeste, responsável pelo atendimento do risco intermediário e alto risco;
- Observar e seguir os protocolos clínicos reconhecidos como padrão para a Rede Mãe Paranaense editado pelo Ministério da Saúde;
- Responsabilizar-se em manter profissionais de Obstetrícia e Anestesiologia para a garantia da qualificação do parto;
- Garantir a participação dos representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede Mãe Paranaense;
- Fornecer a SMS-FB e ao Grupo Condutor da Rede Mãe Paranaense os documentos e informações necessárias quando solicitado;
- Submeter-se às matrizes de aferição para hospitais de risco habitual a cada seis meses entre os meses de junho e dezembro de cada ano em conformidade com as legislações vigentes do Estado;
- Garantir o direito de acompanhante de livre escolha pela gestante (homem/mulher) e em tempo integral no pré-parto, parto e pós-parto;
- Garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde, para os seguintes procedimentos, conforme SIGTAP:
  - Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
  - Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
  - Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária.
- Afixar em local visível de acesso ao público, à identificação visual da Rede Mãe Paranaense, conforme padronizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- Realizar triagem neonatal (teste do pezinho, orelhinha, olhinho e coraçãozinho);
- Estratificar o risco do recém-nascido, conforme linha guia da Rede Mãe Paranaense e encaminhar para seguimento de acordo com o risco identificado, sendo para a Atenção Primária ou Centro de

Saúde Cidade Norte os usuários de Francisco Beltrão e no caso de usuários da região para a Atenção Primária do município de origem.

1.6.3. Planejamento Familiar

- Realizar procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia em cumprimento a Lei Municipal nº2.854/2001 e a Lei nº4.219/2013, mediante encaminhamento da Comissão de Planejamento Familiar;
- Executar os procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, mediante apresentação do Termo de Consentimento instituído pela Comissão de Planejamento Familiar do Município;
- Esclarecer aos pacientes que ao se submeter ao procedimento cirúrgico de laqueadura tubária, vasectomia e parto cesariano com laqueadura tubária, deve declarar, documentalmente, que foi convenientemente esclarecido (a) dos riscos e que não lhe resta qualquer dúvida sobre a intervenção que sofrerá, especialmente, de que os mesmos não são totalmente seguros, pois a efetividade não é de 100% (cem por cento). (Consentimento livre e esclarecido);
- Após análise das contas hospitalares pela auditoria será realizada a liberação dos procedimentos para faturamento, sendo o pagamento realizado de forma administrativa até a habilitação do prestador pelo Ministério da Saúde;
- Quando ocorrer a habilitação o processamento de faturamento será no SIH, conforme valor vinculado a tabela SIGTAP, ficando assim, o Município responsável em realizar o pagamento da contrapartida financeira com recursos próprios.
- Valor vinculado e contrapartida estão descritos abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	TOTAL
04.09.06.018-6	Laqueadura Tubária	R$ 339,02	R$ 1.017,06	R$ 1.356,08
04.09.04.024-0	Vasectomia	R$ 306,47	R$ 612,94	R$ 919,41
04.11.01.004-2	Parto cesariano c/ laqueadura tubaria	R$ 339,02	R$ 1.017,06	R$ 1.356,08

1.6.4. Qualificação da UTI Tipo II

- Considerar a Unidade de Terapia Intensiva qualificada de acordo com os requisitos da Portaria nº2.395 de 11 de outubro de 2011;
- Estabelecer a adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos, conforme previstos na Portaria;
- Disponibilizar equipe de UTI tipo II, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana;
- Atender os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº07/2010 e Portaria nº895 de 31 de março de 2017 para o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva;
- Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda equipe;

- Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- Ocupar mensalmente a Unidade com taxa de no mínimo de 90% (noventa por cento);
- Manter disponível, atualizado e em ordem o prontuário eletrônico ou documental do usuário SUS, contemplando os dados de identificação, o registro de avaliação clínica e cirúrgica, indicações terapêuticas, exames e evoluções, devidamente preenchidos com letra legível, assinados e datados, referentes aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- Manter serviço próprio ou terceirizado de diagnóstico por imagem e métodos gráficos, garantindo ao usuário internado e responsabilizando-se pelo provimento deste serviço, conforme pactuado;
- Realizar o escore APACHE em todos os pacientes da UTI e manter registros comprobatórios.

1.6.5. Habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia

- Seguir os critérios da Portaria nº 756 de 27 de dezembro de 2005;
- Possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitam ser submetidos a procedimentos neurointervencionistas em alta complexidade;
- Prestar atendimento nos serviços de assistência em neurocirurgia do trauma e anomalias do desenvolvimento, da coluna e nervos periféricos, dos tumores do sistema nervoso, em neurocirurgia vascular e tratamento neurocirúrgico da dor e funcional. Sendo que o prestador hospitalar habilitado deve oferecer, no mínimo, os três primeiros serviços descritos acima;
- Funcionar 24 horas/dia no regime de urgência/emergência para os pacientes que necessitem de procedimentos o qual foi credenciado, além de promover atendimento ambulatorial em neurocirurgia, e assegurar a atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a ações terapêuticas neurointervencionistas e/ ou neurocirúrgicas na unidade hospitalar, seja em média ou alta complexidade;
- Encaminhar os pacientes oncológicos ao Hospital do Câncer (Ceonc), portando guia de referência devidamente preenchida pelo profissional solicitante, para continuidade do tratamento;
- Realizar no mínimo 150 procedimentos por ano de alta complexidade em neurocirurgia nos pacientes do SUS pertencentes a 8ª Regional de Saúde. Segundo a Portaria o prestador habilitado que não cumprir o disposto acima será desabilitado pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);
- Segue a relação dos procedimentos compatíveis com a referida habilitação no Apêndice X;
- O atendimento no ambulatório de neurocirurgia deverá ocorrer nas dependências do prestador e em conformidade com o fluxo organizacional descrito abaixo:

- Paciente Oncológico Eletivo:

❖ O primeiro atendimento deverá ser realizado pelo especialista no ambulatório do prestador, após avaliação, caso o paciente apresente indicação cirúrgica, o médico assistente deve preencher

integralmente o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, além de anexar os exames de imagem comprobatórios. Em seguida, encaminhará a documentação para o setor de Auditoria da SMS-FB, o qual após análise, mediante autorização, reenviará ao prestador com a finalidade de programação cirúrgica com tempo hábil de 15 dias;

❖ Após procedimento cirúrgico realizado ou no caso de não possuir indicação cirúrgica, o médico assistente deve preencher a guia de referência, e orientá-lo a buscar atendimento ambulatorial junto ao prestador oncológico, Hospital do Câncer (Ceonc).

- Paciente não Oncológico Eletivo:

❖ O atendimento inicial do usuário de forma ambulatorial para especialidade de neurologia/neurocirurgia, ocorre nas dependências da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS). Após avaliação, caso o usuário tenha indicação cirúrgica, o neurologista preencherá o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, além de anexar os exames de imagem comprobatórios, e encaminhará a SMS-FB;

❖ A Auditoria da SMS-FB após análise dos laudos, incluirá os usuários na fila de cirurgias eletivas conforme data da solicitação e prioridade médica, independente do município de origem;

❖ O prestador hospitalar disponibilizará as vagas mensalmente e informará o quantitativo a SMS-FB, que autorizará conforme fila expectante;

❖ Fica sob responsabilidade do prestador hospitalar entrar em contato com os usuários comunicando data e horário do procedimento cirúrgico;

❖ Após realização do procedimento neurocirúrgico o usuário realizará o acompanhamento ambulatorial conforme a disponibilidade programada pelo prestador hospitalar e nas dependências do mesmo;

❖ Para análise da Auditoria retrospectiva pela SMS-FB é necessário anexar a imagem da radiografia pós-operatório em todas as contas hospitalares que utilizaram materiais radiopacos.

1.7. Remuneração dos Serviços

Por se tratar de remuneração pelos serviços produzidos, será utilizada a Tabela de Gerenciamento dos procedimentos pelo Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será mediante apresentação e fatura registrada no Sistema de Informação ambulatorial e hospitalar, pós- processada e aprovada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - No **ANEXO XII - CIRURGIAS ELETIVAS – PROCEDIMENTOS**, a TABELA DE CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO – GERAL, fica alterada da seguinte forma:

CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO – GERAL			
Descrição do Procedimento	**Valores Unitários**		
	Vinculado	**Complemento**	**Total do Procedimento**

HOSPITALAR			
Nefrectomia Parcial	R$ 841,74	R$ 3.366,96	R$ 4.208,70
Nefrectomia Total	R$ 853,65	R$ 3.414,60	R$ 4.268,25
Pielolitotomia	R$ 658,19	R$ 2.632,76	R$ 3.290,95
Pieloplastia	R$ 652,16	R$ 2.608,64	R$ 3.260,80

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do termo contratual, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.
CONTRATADA
MAICO TREVISOL
CPF 040.587.699-80

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº77812519000107, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Rua Porto Alegre, nº 99, CEP 85.6014-80, neste ato representado por **Maico Trevisol**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.865.900-3/PR e do CPF nº 040.587.699-80.

OBJETO: Integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1461/2021, de 08 de fevereiro de 2021, foram autorizadas as alterações nos itens: 5.2.1.1 e 7.4 do contrato nº 1016/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a redação dos itens do contrato, conforme demonstrado a seguir:

1 – ITEM 5.2.1.1 do contrato:

<table>
<tr><td>Onde se lê</td><td>O Valor do componente pré-fixado mensal é de R$ 1.453.283,72 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), o qual será transferido ao prestador após análise de metas, conforme discriminação abaixo:
• 10% (dez por cento) do valor pré-fixado, R$ 145.328,37 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), vinculados ao cumprimento das metas qualitativas. Este recurso ficará retido na fonte do município até análise trimestral da Comissão de Contratualização e após será repassado ao prestador conforme percentual da meta qualitativa alcançada, tabela descrita abaixo:
<table>
<tr><th colspan="3">Percentual atingido x Valor financeiro</th></tr>
<tr><td>Pontuação atingida</td><td>Faixa de Desempenho</td><td>Valor financeiro R$</td></tr>
<tr><td>207 a 230</td><td>100%</td><td>145.328,37</td></tr>
<tr><td>184 a 206</td><td>90%</td><td>130.795,53</td></tr>
<tr><td>161 a 183</td><td>80%</td><td>116.262,70</td></tr>
<tr><td>138 a 160</td><td>70%</td><td>101.729,86</td></tr>
<tr><td>< 138</td><td>60%</td><td>87.197,02</td></tr>
</table>
• 90% (noventa por cento) do valor pré-fixado, R$ 1.307.955,35 (um milhão, trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), serão repassadas mensalmente ao estabelecimento de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas. Sendo este percentual um comparativo entre a série histórica e a produção do prestador da média complexidade, definindo-se o repasse por meio das seguintes faixas:
a) Cumprimento de 91% a ≥ 105% das metas quantitativas pactuadas correspondem a um repasse de 100% da referida parcela;
b) Cumprimento de 81% a 90% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 90% do valor da referida parcela;
c) Cumprimento de 71% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 80% do valor da</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td></td><td>
referida parcela;
d) Cumprimento de 61% a 70% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 70%;
e) Cumprimento de 51% a 60% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 60%;
f) Cumprimento menor ou igual 50% das metas quantitativas pactuadas corresponderá ao repasse conforme produção hospitalar.
g) O valor financeiro correspondente a cada percentual atingido na análise das metas quantitativas está descrito em tabela abaixo:
<table>
<tr><th colspan="3">Percentual atingido x Valor financeiro</th></tr>
<tr><td>Percentual atingido</td><td>Faixa de Desempenho</td><td>Valor financeiro R$</td></tr>
<tr><td>91% a ≥ 105%</td><td>100%</td><td>1.307.955,35</td></tr>
<tr><td>81% a 90%</td><td>90%</td><td>1.177.159,82</td></tr>
<tr><td>71% a 80%</td><td>80%</td><td>1.046.364,28</td></tr>
<tr><td>61% a 70%</td><td>70%</td><td>915.568,75</td></tr>
<tr><td>51% a 60%</td><td>60%</td><td>784.773,21</td></tr>
</table>
O percentual atingido é baseado na produção da média complexidade, ou seja, uma produção de R$ 426.175,22 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) equivale a 100% de desempenho.
</td></tr>
<tr><td>Leia-se</td><td>
O Valor do componente pré-fixado mensal é de R$ 1.453.283,72 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), o qual será transferido ao prestador após análise de metas, conforme discriminação abaixo:

10% (dez por cento) do valor pré-fixado, R$ 145.328,37 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), vinculados ao cumprimento das metas qualitativas. Este recurso ficará retido na fonte do município até análise trimestral da Comissão de Contratualização e após será repassado ao prestador conforme percentual da meta qualitativa alcançada, tabela descrita abaixo:
<table>
<tr><th colspan="3">Percentual atingido x Valor financeiro</th></tr>
<tr><td>Pontuação atingida</td><td>Faixa de Desempenho</td><td>Valor financeiro R$</td></tr>
<tr><td>207 a 230</td><td>100%</td><td>145.328,37</td></tr>
<tr><td>184 a 206</td><td>90%</td><td>130.795,53</td></tr>
<tr><td>161 a 183</td><td>80%</td><td>116.262,70</td></tr>
<tr><td>138 a 160</td><td>70%</td><td>101.729,86</td></tr>
<tr><td>< 138</td><td>60%</td><td>87.197,02</td></tr>
</table>

90% (noventa por cento) do valor pré-fixado, R$ 1.307.955,35 (um milhão, trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), serão repassadas mensalmente ao estabelecimento de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas. Sendo este percentual um comparativo entre a série histórica e a produção do prestador da média complexidade, definindo-se o repasse por meio das seguintes faixas:
a) Cumprimento de 91% a ≥ 105% das metas quantitativas pactuadas correspondem a um repasse de 100% da referida parcela;
b) Cumprimento de 81% a 90% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 90% do valor da referida parcela;
c) Cumprimento de 71% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 80% do valor da referida parcela;
d) Cumprimento de 61% a 70% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 70%;
e) Cumprimento de 51% a 60% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 60%;
f) Cumprimento menor ou igual 50% das metas quantitativas pactuadas corresponderá ao repasse conforme produção hospitalar.
g) O valor financeiro correspondente a cada percentual atingido na análise das metas quantitativas está descrito em tabela abaixo:
<table>
<tr><th colspan="3">Percentual atingido x Valor financeiro</th></tr>
<tr><td>Percentual atingido</td><td>Faixa de Desempenho</td><td>Valor financeiro R$</td></tr>
<tr><td>91% a ≥ 105%</td><td>100%</td><td>1.307.955,35</td></tr>
<tr><td>81% a 90%</td><td>90%</td><td>1.177.159,82</td></tr>
<tr><td>71% a 80%</td><td>80%</td><td>1.046.364,28</td></tr>
<tr><td>61% a 70%</td><td>70%</td><td>915.568,75</td></tr>
</table>

</td></tr>
</table>

51% a 60%	60%	784.773,21

O percentual atingido é baseado na produção da média complexidade, ou seja, uma produção de R$ 426.175,22 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) equivale a 100% de desempenho. "

h) Caso o Hospital ultrapasse a série histórica da média complexidade no valor de R$ 426.175,22 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), o pagamento da média será conforme a produção.

i) Cumprindo com o exposto acima, a Secretaria de Saúde necessita que as informações dos atendimentos ambulatoriais do prestador sejam lançadas em um quantitativo ≥ 90% em Boletim de Produção Individualizada (BPA-I), dessa forma será possível a realização de uma auditoria efetiva e pagamento da produção excedente ao percentual de 100%.

J) Caso não ocorra o cumprimento das informações em BPA-I ≥ 90%, não será possível a realização de uma auditoria efetiva pelo fato de não se ter clareza entre os atendimentos realizados nos pacientes e os atendimentos lançados em arquivo para faturamento SUS, deverá o Gestor efetuar o pagamento conforme média histórica de produção sem retenção.

2 – ITEM 7.4 do contrato:

Onde se lê	Se o Hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por doze meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade financeira.
Leia-se	Se o Hospital apresentar percentual superior a 100% o valor a ser pago, será conforme a produção da média complexidade, adicionado aos valores de incentivos do pré-fixado. Desde que seja cumprido pelo prestador o lançamento das informações em BPA-I ≥ 90%.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do termo contratual, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.
CONTRATADA
MAICO TREVISOL
CPF 040.587.699-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 1016/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2020
PROCESSO Nº 690/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME PLANO OPERATIVO ANUAL 2021/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, Pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº1000, inscrito no CNPJ/MF nº77. 816.510/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Cleber Fontana**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7. 211.713-1/PR e do CPF n° 020.762.969-21 e o Secretário Municipal de Saúde o **Sr. Manoel Brezolin** portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.242-0 do CPF nº 279.066.200-20.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº77812519000107, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Rua Porto Alegre, nº 99, CEP 85.6014-80, neste ato representado por **Maico Trevisol**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.865.900-3/PR e do CPF nº 040.587.699-80.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017),

Item	Código	Descrição	Valor total R$
1	75365	Contratação da prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, residentes no Município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde de acordo com as pactuações, e aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, bem como integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS) - (Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.	26.547.528,24

1.2. O Documento Descritivo (**Anexo I deste termo**) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas, por meio de indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;

2.2. Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;

2.3. Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade, cumprindo com as metas;

2.4. Disponibilizar aos usuários atendidos, medicamentos, materiais e serviços de Apoio a Diagnose e Terapia (SADT) de Média e Alta Complexidade visando garantir a integralidade do atendimento;

2.5. Monitorar os seguintes indicadores:
- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

2.6. Manter os serviços de Urgência/Emergência em funcionamento ininterrupto, 24horas/dia;

2.7. Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU, a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS;

2.8. Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização;

2.9. Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família, em conformidade com o Programa de Atenção Domiciliar;

2.10. Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

2.11. Implantar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos;

2.12. Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;

2.13. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

006319

2.41. Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização ambulatorial e hospitalar de caráter eletivo com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante a avaliação médica;

2.42. Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;

2.43. Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;

2.44. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; e

2.45. Disponibilizar ensino integrado a assistência, oferecendo formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, as práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário, sendo campo de educação permanente para os profissionais da RAS, e realizar atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde de acordo com as necessidades regionais e política de saúde instituída.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Definir área territorial de abrangência e a população de referência do hospital sob sua gestão;

3.2. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital;

3.3. Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.4. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão;

3.5. Implementar protocolos para regulação do acesso da RAS e regular as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.6. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se trimestralmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:
- 03 Representantes titulares e 03 suplentes do Gestor Municipal;
- 02 Representantes do Hospital;
- 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.7. Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:
- Autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de caráter eletivo;
- Monitoramento da produção ambulatorial e hospitalar, avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
- Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados;

3.8. Desenvolver relatório de análise das metas quali-quantitativas;
3.9. Realizar investigação de denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados;

3.10. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas:
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
- Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS);

3.11. Promover a integração das práticas de ensino-serviço a realidade da RAS;

3.12. Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e pós-graduação, especialmente em residências nas especialidades prioritárias para o SUS; e

3.13. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa no hospital, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLAÚSULA QUARTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

4.1.O Documento Descritivo do prestador hospitalar contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas por este, além das metas quali-quantitativas;

4.2.A contratada irá atender os usuários do SUS que residem nos municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde e os usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência;

4.3.O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:

ORÇAMENTO GLOBAL			
SERVIÇOS EM SAÚDE	RECURSO FINANCEIRO		
	FONTE	MENSAL R$	ANUAL R$

0063

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para a população referenciada de Francisco Beltrão: **- Incentivo Municipal** Ofício nº 072/2019/CS AMSOP Decreto Municipal 688/2017 Intervenção Administrativa – FIXO	Livre	607.108,50	7.285.302,00
Total		**1.453.283,72**	**17.439.404,62**

5.2.1.1. O Valor do componente pré-fixado mensal é de R$ 1.453.283,72 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), o qual será transferido ao prestador após análise de metas, conforme discriminação abaixo:

- **10%** (dez por cento) do valor pré-fixado, R$ 145.328,37 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos **e vinte e oito reais e trinta e sete** centavos), vinculados ao cumprimento das **metas qualitativas**. Este recurso ficará retido na fonte do município até análise trimestral da Comissão de Contratualização e após será repassado ao prestador conforme percentual da **meta qualitativa** alcançada, tabela descrita abaixo:

Percentual atingido x Valor financeiro		
Pontuação atingida	Faixa de Desempenho	Valor financeiro R$
207 a 230	100%	145.328,37
184 a 206	90%	130.795,53
161 a 183	80%	116.262,70
138 a 160	70%	101.729,86
< 138	60%	87.197,02

- **90%** (noventa por cento) do valor pré-fixado, R$ 1.307.955,35 (um milhão, trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), serão repassadas mensalmente ao estabelecimento de acordo com o percentual de cumprimento das **metas quantitativas**. Sendo este percentual um comparativo entre a série histórica e a produção do prestador da média complexidade, definindo-se o repasse por meio das seguintes faixas:

a) Cumprimento de 91% a ≥ 105% das metas quantitativas pactuadas correspondem a um repasse de 100% da referida parcela;
b) Cumprimento de 81% a 90% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 90% do valor da referida parcela;
c) Cumprimento de 71% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 80% do valor da referida parcela;
d) Cumprimento de 61% a 70% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 70%;
e) Cumprimento de 51% a 60% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 60%;
f) Cumprimento menor ou igual 50% das metas quantitativas pactuadas corresponderá ao repasse conforme produção hospitalar.
g) O valor financeiro correspondente a cada percentual atingido na análise das **metas quantitativas** está descrito em tabela abaixo:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

h)

Percentual atingido x Valor financeiro		
Percentual atingido	Faixa de Desempenho	Valor financeiro R$
91% a ≥ 105%	100%	1.307.955,35
81% a 90%	90%	1.177.159,82
71% a 80%	80%	1.046.364,28
61% a 70%	70%	915.568,75
51% a 60%	60%	784.773,21

- O percentual atingido é baseado na produção da média complexidade, ou seja, uma produção de R$ 426.175,22 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) equivale a 100% de desempenho.

5.2.2.O valor **pós-fixado** é o custeio do hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, sendo repassando conforme a produção atingida. É composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade, Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), Cirurgias Eletivas para Beltrão e Região, Planejamento Familiar, Qualificação ao parto e Qualificação da UTI tipo II,** os quais foram calculados baseados na série histórica de março/2019 a fevereiro/2020 em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar.

PÓS-FIXADO			
SERVIÇOS EM SAÚDE	**RECURSO FINANCEIRO**		
	FONTE	**MENSAL R$**	**ANUAL R$**
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM e Angiografia) e Neurocirurgia (urgência, emergência e eletivas).	MAC-494	152.780,58	1.833.366,96
Fundo de Ações Estratégicas de Compensação: Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante, Angiologia (escleroterapia, procedimento eletivo, e fístula arteriovenosa) e Implantação de cateter para hemodiálise.	FAEC-494	24.072,90	288.874,80
Qualificação UTI tipo II: - Incentivo Federal Portaria nº 2.949/2016 com Deliberação em CIB do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	61.565,28	738.783,36
Qualificação ao Parto (Risco Habitual - Rede Mãe Paranaense): - Incentivo Estadual Resolução SESA 377/2012, com Deliberação CIB 238/2012 Adicional de 200,00 reais para cada parto normal ou parto cesariano.	MAC - 494	17.700,00	212.400,00
Cirurgia em Planejamento Familiar: Laqueadura, Vasectomia e Cesárea c/ Laqueadura Tubária. Recurso Municipal, Lei Municipal 2854/2001.	Livre	3.164,18	37.970,16
Cirurgia e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão: - Recurso Municipal: Lei Municipal 3629/2009- FIXO	Livre	300.000,00	3.600.000,00
Cirurgias e Procedimentos Eletivos para 8ª Regional de Saúde: - Recurso Federal:	MAC - 494		

0063

9.1.2.A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias da regulação e auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela SMS; e

9.1.3.A Comissão se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal, oriundos do banco de dados do DATASUS, auditoria, sistema próprio da SMS, Vigilância Sanitária (VISA), relatórios internos do prestador, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Hospital.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelo município respeitando as hipóteses da lei 8666/93, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;

10.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;

10.3. Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS;

10.4. Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO;

10.5.A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.
- Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

- Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados, tendo a CONTRATANTE um prazo de 6 (seis) meses para adequação do serviço em outro prestador. Durante esse período cabe a CONTRATADA permanecer executando os serviços.

10.6.O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, **bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

12.1.1.O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. I - "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
II. II - "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III. III - "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
IV. IV - "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
V. V - "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento

0063

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.812.519/0001-07
Certidão nº: 54047948/2021
Expedição: 17/11/2021, às 08:36:55
Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:38:33 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2022.
Código de controle da certidão: **1ECE.0FA5.7C3F.8084**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.812.519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120801505367124929

Informação obtida em 09/12/2021 16:13:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 1016/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2020
PROCESSO Nº 690/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME PLANO OPERATIVO ANUAL 2021/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, Pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº1000, inscrito no CNPJ/MF nº77. 816.510/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Cleber Fontana**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7. 211.713-1/PR e do CPF n° 020.762.969-21 e o Secretário Municipal de Saúde o **Sr. Manoel Brezolin** portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.242-0 do CPF nº 279.066.200-20.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº77812519000107, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Rua Porto Alegre, nº 99, CEP 85.6014-80, neste ato representado por **Maico Trevisol**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.865.900-3/PR e do CPF nº 040.587.699-80.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

Item	Código	Descrição	Valor total R$
1	75365	Contratação da prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, residentes no Município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde de acordo com as pactuações, e aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, bem como integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS) - (Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.	26.547.528,24

1.2. O Documento Descritivo (**Anexo I deste termo**) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos

humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas, por meio de indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;

2.2. Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;

2.3. Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade, cumprindo com as metas;

2.4. Disponibilizar aos usuários atendidos, medicamentos, materiais e serviços de Apoio a Diagnose e Terapia (SADT) de Média e Alta Complexidade visando garantir a integralidade do atendimento;

2.5. Monitorar os seguintes indicadores:
- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

2.6. Manter os serviços de Urgência/Emergência em funcionamento ininterrupto, 24horas/dia;

2.7. Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU, a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS;

2.8. Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização;

2.9. Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família, em conformidade com o Programa de Atenção Domiciliar;

2.10. Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

2.11. Implantar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos;

2.12. Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;

2.13. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

2.14. Realizar todas as notificações compulsórias classificadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e suspeitas de violência e negligência, de acordo com as legislações específicas;

2.15. Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;

2.16. Disponibilizar para caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito;

2.17. Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB em planilha compartilhada, com atualizações diárias, as 7:00 e as 13:00 horas.

2.18. Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;

2.19. Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;

2.20.Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS;

2.21. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observado a realidade local;

2.22. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas;

2.23. Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;

2.24. Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;

2.25. Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB);

2.26. Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que comunicado com antecedência pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das Comissões de Acompanhamento, sendo estes identificados como também paramentados quando o ambiente exigir;

2.27. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para as Redes Assistenciais;

2.28. Atender as Cláusulas anticorrupção;

2.29. Realizar auditoria interna para monitorar a assistência e o controle de riscos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

2.30. Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes, com comprovação;

2.31. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, via contratualização;

2.32. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;

2.33. Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário. Cabe aqui ressaltar que a instituição se encontra sob intervenção municipal, passando a utilizar os serviços da ouvidoria do município;

2.34. Alimentar e/ou disponibilizar dados para os Sistemas de Informações classificados como obrigatórios pela gestão municipal/estadual ou federal;

2.35. Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

2.36.Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo exclusa a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;

2.37. Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

2.38. Realizar os atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento aos consultórios privados. Exceto no programa de cirurgias eletivas para as especialidades de angiologia e oftalmologia;

2.39. Oferecer e manter o atendimento eletivo conforme Documento Descritivo;

2.40. Disponibilizar a totalidade de ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

2.41. Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização ambulatorial e hospitalar de caráter eletivo com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante a avaliação médica;

2.42. Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;

2.43. Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;

2.44. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; e

2.45. Disponibilizar ensino integrado a assistência, oferecendo formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, as práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário, sendo campo de educação permanente para os profissionais da RAS, e realizar atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde de acordo com as necessidades regionais e política de saúde instituída.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Definir área territorial de abrangência e a população de referência do hospital sob sua gestão;

3.2. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital;

3.3. Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.4. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão;

3.5. Implementar protocolos para regulação do acesso da RAS e regular as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.6. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se trimestralmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:
- 03 Representantes titulares e 03 suplentes do Gestor Municipal;
- 02 Representantes do Hospital;
- 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde.

3.7. Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:
- Autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de caráter eletivo;
- Monitoramento da produção ambulatorial e hospitalar, avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
- Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados;

3.8. Desenvolver relatório de análise das metas quali-quantitativas;
3.9. Realizar investigação de denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados;

3.10. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas:
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
- Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS);

3.11. Promover a integração das práticas de ensino-serviço a realidade da RAS;

3.12. Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e pós-graduação, especialmente em residências nas especialidades prioritárias para o SUS; e

3.13. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa no hospital, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLAÚSULA QUARTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

4.1.O Documento Descritivo do prestador hospitalar contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas por este, além das metas quali-quantitativas;

4.2.A contratada irá atender os usuários do SUS que residem nos municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde e os usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência;

4.3.O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:

ORÇAMENTO GLOBAL			
SERVIÇOS EM SAÚDE	RECURSO FINANCEIRO		
	FONTE	MENSAL R$	ANUAL R$

Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia e Colangiografia), Internações em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia (Risco habitual - Rede Mãe Paranaense), neurologia, cirurgia geral (urgência/emergência e eletivas) e neurocirurgia (urgência/emergência).	MAC – 494	426.175,22	5.114.102,64
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM e Angiografia) e Neurocirurgia (urgência, emergência e eletivas).	MAC-494	152.780,58	1.833.366,96
Fundo de Ações Estratégicas de Compensação: Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante, Angiologia (escleroterapia, procedimento eletivo, e fístula arteriovenosa) e Implantação de cateter para hemodiálise.	FAEC-494	24.072,90	288.874,80
Qualificação UTI tipo II: - Incentivo Federal Portaria nº 2.949/2016 com Deliberação em CIB do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC – 494	61.565,28	738.783,36
Qualificação ao Parto (Risco Habitual - Rede Mãe Paranaense): - Incentivo Estadual Resolução SESA 377/2012, com Deliberação CIB 238/2012 Adicional de 200,00 reais para cada parto normal ou parto cesariano.	MAC – 494	17.700,00	212.400,00
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Resolução SESA nº308/2017 - FIXO	MAC - 494	120.000,00	1.440.000,00
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para o2s 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Deliberação em CIB nº 008 de 25/01/2019 – FIXO	MAC – 494	300.000,00	3.600.000,00
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para a população referenciada de Francisco Beltrão: - **Incentivo Municipal** Ofício nº 072/2019/CS AMSOP Decreto Municipal 688/2017 Intervenção Administrativa – FIXO	Livre	607.108,50	7.285.302,00
Cirurgia em Planejamento Familiar: Laqueadura, Vasectomia e Cesárea c/ Laqueadura Tubária. Recurso Municipal, Lei Municipal 2854/2001.	Livre	3.164,18	37.970,16
Cirurgia e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão: - Recurso Municipal: Lei Municipal 3629/2009- FIXO	Livre	300.000,00	3.600.000,00

Cirurgias e Procedimentos Eletivos para 8ª Regional de Saúde: - Recurso Federal: Portaria 813/2018, conforme pactuação no CRESEMS e Deliberação em CIB.	MAC - 494	199.727,36	2.396.728,32
Total		**2.212.294,02**	**26.547.528,24**

- Os valores financeiros totalizam mensalmente R$ 2.212.294,02 (dois milhões, duzentos e doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos) e anualmente R$ 26.547.528,24 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) condicionado as metas quali-quantitativas e dividido em pré e pós-fixado.

5.2. Para o condicionamento das metas quali-quantitativas propostas no Documento Descritivo (Anexo I), a gestão seguiu a orientação da portaria e dividiu o orçamento global em valores pré e pós-fixados.

5.2.1.O **valor pré-fixado** contempla a **Média Complexidade* e os incentivos de fonte Federal, Estadual e Municipal direcionadas ao prestador,** conforme descrito abaixo:

* O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de março/2019 a fevereiro/2020, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS). Vale ressaltar que não contabilizamos os 12 (doze) meses anteriores a contratualização, em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar.

PRÉ- FIXADO			
SERVIÇOS EM SAÚDE	**RECURSO FINANCEIRO**		
	FONTE	**MENSAL R$**	**ANUAL R$**
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia e Colangiografia), Internações em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia (Risco habitual - Rede Mãe Paranaense), neurologia, cirurgia geral (urgência/emergência e eletivas) e neurocirurgia (urgência/emergência).	MAC – 494	426.175,22	5.114.102,64
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Resolução SESA nº308/2017 - FIXO	MAC - 494	120.000,00	1.440.000,00
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Deliberação em CIB nº 008 de 25/01/2019 – FIXO	MAC – 494	300.000,00	3.600.000,00

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1559/2021

PROCESSO Nº : **12821/2021**
REQUERENTES : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADO : **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – PRAZO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo n.º 1016/2020, decorrente da Inexigibilidade n.º 53/2020, firmado com a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, residentes no Município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde de acordo com as pactuações, e aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, bem como integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, cópia dos Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93[1].

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

[1] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência[2], os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta[3] traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua Cláusula Quinta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve a realização de termo aditivo de prazo não ultrapassando o período legal estabelecido.

---

[2] Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

[3] *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 27/12/2021, sendo que o pedido foi protocolado em 09/12/2021 (vide capa), operando-se, assim, a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo n.º 1016/2020 (Inexigibilidade nº 53/2020), firmado com a **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,[4] necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.[5]

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de dezembro de 2021.

Camila S Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[4] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[5] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

DESPACHO N.º 723/2021

PROCESSO N.º : **12821/2021**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1016/2020 – INEXIGIBILIDADE N.º 053/2020**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 1016/2020, referente à prestação de serviços assistenciais de saúde.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.559/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 1016/2020 por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº77812519000107, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Rua Porto Alegre, nº 99, CEP 85.6014-80, neste ato representado por Maico Trevisol, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.865.900-3/PR e do CPF nº 040.587.699-80.**

OBJETO: Integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo nº 12821/2021, de 09/12/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato. Em consequência os valores financeiros que serão praticados no próximo período serão os mesmos estabelecidos no 2º termo aditivo, de 27/10/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de dezembro 2022, conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	**Recurso Financeiro**		
	Fonte	Mensal	Anual
a)Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia e Colangiografia), Internações em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia (Risco habitual - Rede Mãe Paranaense), neurologia, cirurgia geral (urgência/emergência e eletivas) e neurocirurgia (urgência/emergência).	MAC – 494 Recurso Federal	426.175,22	5.114.102,64
b) Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM e Angiografia) e Neurocirurgia (urgência, emergência e eletivas).	MAC-494 Recurso Federal	152.780,58	1.833.366,96
c) Fundo de Ações Estratégicas de Compensação: Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante, Angiologia (escleroterapia, procedimento eletivo, e fístula arteriovenosa) e Implantação de cateter para hemodiálise.	FAEC-494 Recurso Federal	24.072,90	288.874,80
d) Qualificação UTI tipo II: - Incentivo Federal Portaria nº 2.949/2016 com Deliberação em CIB do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC – 494 Recurso Federal	61.565,28	738.783,36
e) Qualificação ao Parto (Risco Habitual - Rede Mãe Paranaense): - Incentivo Estadual Resolução SESA 377/2012, com Deliberação CIB 238/2012 Adicional de 200,00 reais para cada parto normal ou parto cesariano.	MAC – 494 Recurso Estadual	17.700,00	212.400,00
f) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Resolução SESA nº308/2017 - FIXO	MAC – 494 Recuso Estadual	120.000,00	1.440.000,00
g) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Deliberação em CIB nº 008 de 25/01/2019 válida até comp.05/2021 Deliberação Estadual nº 073 de 11 de junho de 2021 início a partir da comp. 06/2021.	MAC – 494 Recurso Estadual	150.000,00	*1.800.000,00
h) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para a população referenciada de Francisco Beltrão: - Incentivo Municipal Ofício nº 072/2019/CS AMSOP Decreto Municipal 688/2017 Intervenção Administrativa – FIXO	Livre Recurso Municipal	*718.636,58	8.623.638,96

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

*Ofício Circ. nº21/2021 Amsop reajuste à partir de setembro de 2021.			
i) Cirurgia em Planejamento Familiar: Laqueadura, Vasectomia e Cesárea c/ Laqueadura Tubária. Recurso Municipal, Lei Municipal 2854/2001.	Livre Recurso Municipal	3.164,18	37.970,16
j) Cirurgia e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão: - Recurso Municipal: Lei Municipal 3629/2009- FIXO	Livre Recurso Municipal	300.000,00	3.600.000,00
k) Cirurgias e Procedimentos Eletivos para 8ª Regional de Saúde: - Recurso Federal: Portaria 813/2018, conforme pactuação no CRESEMS e Deliberação em CIB.	MAC – 494 Recurso Federal	199.727,36	2.396.728,32
	Total:	**2.173.822,10**	**26.085.865,20**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do termo contratual, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2021.

MAICO TREVISOL
Diretor Geral
Hospital São Francisco

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.
CONTRATADA
MAICO TREVISOL
CPF 040.587.699-80

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1016/2020 – Inexigibilidade nº 53/2020.
OBJETO: Integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo nº 12821/2021, de 09/12/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato. Em consequência os valores financeiros que serão praticados no próximo período serão os mesmos estabelecidos no 2º termo aditivo, de 27/10/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de dezembro 2022, conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	**Recurso Financeiro**		
	Fonte	Mensal	Anual
a)Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia e Colangiografia), Internações em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia (Risco habitual - Rede Mãe Paranaense), neurologia, cirurgia geral (urgência/emergência e eletivas) e neurocirurgia (urgência/emergência).	MAC – 494 Recurso Federal	426.175,22	5.114.102,64
b) Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM e Angiografia) e Neurocirurgia (urgência, emergência e eletivas).	MAC-494 Recurso Federal	152.780,58	1.833.366,96
c) Fundo de Ações Estratégicas de Compensação: Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante, Angiologia (escleroterapia, procedimento eletivo, e fístula arteriovenosa) e Implantação de cateter para hemodiálise.	FAEC-494 Recurso Federal	24.072,90	288.874,80
d) Qualificação UTI tipo II: - Incentivo Federal Portaria nº 2.949/2016 com Deliberação em CIB do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC – 494 Recurso Federal	61.565,28	738.783,36
e) Qualificação ao Parto (Risco Habitual - Rede Mãe Paranaense): - Incentivo Estadual Resolução SESA 377/2012, com Deliberação CIB 238/2012 Adicional de 200,00 reais para cada parto normal ou parto cesariano.	MAC – 494 Recurso Estadual	17.700,00	212.400,00
f) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Resolução SESA nº308/2017 - FIXO	MAC – 494 Recuso Estadual	120.000,00	1.440.000,00
g) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Deliberação em CIB nº 008 de 25/01/2019 válida até comp.05/2021 Deliberação Estadual nº 073 de 11 de junho de 2021 início a partir da comp. 06/2021.	MAC – 494 Recurso Estadual	150.000,00	*1.800.000,00
h) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para a população referenciada de Francisco Beltrão: - Incentivo Municipal Ofício nº 072/2019/CS AMSOP Decreto Municipal 688/2017 Intervenção Administrativa – FIXO *Ofício Circ. nº21/2021 Amsop reajuste à partir de setembro de 2021.	Livre Recurso Municipal	*718.636,58	8.623.638,96
i) Cirurgia em Planejamento Familiar: Laqueadura, Vasectomia e Cesárea c/ Laqueadura Tubária. Recurso Municipal, Lei Municipal 2854/2001.	Livre Recurso Municipal	3.164,18	37.970,16
j) Cirurgia e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão: - Recurso Municipal: Lei Municipal 3629/2009- FIXO	Livre Recurso Municipal	300.000,00	3.600.000,00
k) Cirurgias e Procedimentos Eletivos para 8ª Regional de Saúde: - Recurso Federal: Portaria 813/2018, conforme pactuação no CRESEMS e Deliberação em CIB.	MAC – 494 Recurso Federal	199.727,36	2.396.728,32
	Total:	**2.173.822,10**	**26.085.865,20**

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2021.

VILMAR MAZZETTO
Diretor do Departamento de Cultura de Francisco Beltrão - PR

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:C5E6D55E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL S C LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1017/2020 – Inexigibilidade nº 55/2020.
OBJETO: Integrar o prestador ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo nº 12820/2021, de 09/12/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato. Em consequência os valores financeiros que serão praticados no próximo período serão os mesmos estabelecidos no 2º termo aditivo, de 25/10/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de dezembro 2022, conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	**Recurso Financeiro**		
	Fonte	Mensal	Anual
a) Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC -494 Recurso Federal	190.878,92	2.290.547,04
b) Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM, Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas. *Deliberação Estadual nº 073 de 11 de junho de 2021 início a partir da comp. 06/2021.	MAC-494 Recurso Federal	* 676.152,19	8.113.826,28
c) Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal. Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC – 494 Recurso Federal	35.180,16	422.161,92
d) Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal. Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE Recurso Municipal	35.000,00	420.000,00
e) Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE Recurso Municipal	54.000,00	648.000,00
Total:		**991.211,27**	**11.894.535,24**

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:1B37D711

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1016/2020 – Inexigibilidade nº 53/2020.
OBJETO: Integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo nº 12821/2021, de 09/12/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato. Em consequência os valores financeiros que serão praticados no próximo período serão os mesmos estabelecidos no 2º termo aditivo, de 27/10/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de dezembro 2022, conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	**Recurso Financeiro**		
	Fonte	Mensal	Anual
a)Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia e Colangiografia), Internações em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia (Risco habitual - Rede Mãe Paranaense), neurologia, cirurgia geral (urgência/emergência e eletivas) e neurocirurgia (urgência/emergência).	MAC – 494 Recurso Federal	426.175,22	5.114.102,64
b) Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM e Angiografia) e Neurocirurgia (urgência, emergência e eletivas).	MAC-494 Recurso Federal	152.780,58	1.833.366,96
c) Fundo de Ações Estratégicas de Compensação: Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante, Angiologia (escleroterapia, procedimento eletivo, e fistula arteriovenosa) e Implantação de cateter para hemodiálise.	FAEC-494 Recurso Federal	24.072,90	288.874,80
d) Qualificação UTI tipo II: - Incentivo Federal Portaria nº 2.949/2016 com Deliberação em CIB do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC – 494 Recurso Federal	61.565,28	738.783,36
e) Qualificação ao Parto (Risco Habitual - Rede Mãe Paranaense): - Incentivo Estadual Resolução SESA 377/2012, com Deliberação CIB 238/2012 Adicional de 200,00 reais para cada parto normal ou parto cesariano.	MAC – 494 Recurso Estadual	17.700,00	212.400,00
f) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Resolução SESA nº308/2017 - FIXO	MAC – 494 Recuso Estadual	120.000,00	1.440.000,00
g) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para os 27 Municípios da Região: - Incentivo Estadual Deliberação em CIB nº 008 de 25/01/2019 válida até comp.05/2021	MAC – 494 Recurso Estadual	150.000,00	*1.800.000,00

Deliberação Estadual nº 073 de 11 de junho de 2021 inicio a partir da comp. 06/2021.			
h) Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e emergência para a população referenciada de Francisco Beltrão: - Incentivo Municipal Oficio nº 072/2019/CS AMSOP Decreto Municipal 688/2017 Intervenção Administrativa – FIXO *Oficio Circ. nº21/2021 Amsop reajuste à partir de setembro de 2021.	Livre Recurso Municipal	*718.636,58	8.623.638,96
i) Cirurgia em Planejamento Familiar: Laqueadura, Vasectomia e Cesárea c/ Laqueadura Tubária. Recurso Municipal, Lei Municipal 2854/2001.	Livre Recurso Municipal	3.164,18	37.970,16
j) Cirurgia e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão: - Recurso Municipal: Lei Municipal 3629/2009- FIXO	Livre Recurso Municipal	300.000,00	3.600.000,00
k) Cirurgias e Procedimentos Eletivos para 8ª Regional de Saúde: - Recurso Federal: Portaria 813/2018, conforme pactuação no CRESEMS e Deliberação em CIB.	MAC – 494 Recurso Federal	199.727,36	2.396.728,32
Total:		**2.173.822,10**	**26.085.865,20**

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:CF62CE26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ULISSES RICARDO ROEHRS**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2020 – Pregão Eletrônico nº 52/2020.
OBJETO: Prestação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas em atendimento a demandas da Secretaria da Assistência Social do Município de Francisco Beltrão.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13081/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 16 de junho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	Valor total R$
1	72875	**OFICINA DE CONSTRUÇÃO DE DIÁLOGO** CARGA HORÁRIA DE 02 HORAS/AULA SEMANAL Nº MAXIMO DE PARTICIPANTES POR TURMA: 15 ALUNOS NUMERO DE TURMA: 14 TURMAS DURANTE OS 10 MESES DISTRUBUIDAS DE SEGUINTE FORMA: CADA TURMA TERA UM CILCO DE 05 ENCONTROS. TOTAL DE ALUNOS: 210 [...]	MES	6,00	1.190,00	7.140,00
2	72876	**OFICINA DE PRÁTICAS EDUCATIVAS PARENTAIS** CARGA HORÁRIA DE 02 HORAS/AULA SEMANAL Nº MAXIMO DE PARTICIPANTES POR TURMA: 15 ALUNOS NUMERO DE TURMA: 14 TURMAS DURANTE OS 10 MESES DISTRUBUIDAS DE SEGUINTE FORMA: CADA TURMA TERA UM CILCO DE 05 ENCONTROS. TOTAL DE ALUNOS: 210 [...]	MES	6,00	1.190,00	7.140,00

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:DB915E70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA – ME.**
ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2015 – Concorrência nº 02/2015.
OBJETO Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13167/2021.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 17 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Valor total R$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	03	26.850,00	80.550,00

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2021.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:76ED8B1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS